



SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 1, DE 1995

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º - Cada gabinete parlamentar de Senador ou de Líder será aparelhado com as seguintes linhas telefônicas:

1 linha direta para uso normal;

1 linha direta para uso de FAX;

6 ramais digitais (MD 110);

2 ramais analógicos.

Art. 2º - A numeração dos ramais e das linhas telefônicas ficará associada ao gabinete, não se admitindo a transferência de linhas e ramais entre gabinetes, ainda que ocupados por um mesmo parlamentar, ou por ocasião de mudança.

Art. 3º - De acordo com as necessidades do serviço, os gabinetes parlamentares de Membros da Mesa poderão ter número de linhas maior que o previsto no art. 1º, a critério do Primeiro-Secretário.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 19 de janeiro de 1995. Humberto Lucena - Chagas Rodrigues - Levy Dias – Nabor Junior - Nelson Wedekin - Carlos Patrocínio.

Boletim Administrativo do Pessoal, nº 973, de 25 de janeiro de 1995, p. 1.